



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Anquinha - CE. 7.05.19 HM.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 62/2019

**1. Alojamentos Verificados**

1.1	Informação protegida
1.2	Informação protegida
1.3	Informação protegida
1.4	Informação protegida
1.5	Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 12 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

A equipa inspetiva composta pelo signatário e pela inspetora Teresa Correia, no dia 12 de fevereiro de 2019 e através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que todos, exceto o indicado em 1.3, tinham afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

No entanto, posteriormente, a 14 de fevereiro e aquando de outras ações inspetivas, foi possível observar que afinal o alojamento identificado em 1.3 também tinha a placa identificativa de AL afixada, apesar de difícil perceção do exterior da propriedade, razão pela qual não foi identificada logo na primeira verificação.

Constatou-se ainda que todas as placas estavam conforme o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto, e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, melhor identificados em 1., da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 8. de abril de 2019.

O Inspetor

DANIEL RAFAEL